Travessa Timbiras, Passagem Paulo VI, nº 244 – Cremação, CEP 66.017-970, nesta cidade e comarca de Belém, em 02/10/2009 foi notificada (fls. 02) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2008, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei n º 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.
Ás fls. 03 a 196, o Representante Legal da entidade, Sr. Edilamar dos Anjos Conceição, protocolizou administrativamente no Ministério Público os documentos à prestação de contas do exercício de 2008.
Às fls. 121, o apóio contábil do Ministério Público requereu que a entidade apresentasse 03 (três) itens de documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários para expressar a sua opinião sobre as contas da entidade, conforme diligência nº 55/10 – MP/ACPJ.
Às fls. 122/123, as diligências contábeis foram deferidas sendo, a partir de 18.8.2010, concedido o prazo de 15 (quinze) dias à entidade para apresentar os documentos faltantes.
Conforme fls. 124, a entidade requereu prorrogação no prazo, de 30 dias, para entregar a documentação solicitada, o que foi deferido por esta Promotoria de Justiça, conforme fls. 124- verso.
Em 10/09/2010, a entidade entregou a documentação solicitada na diligência 55/10- MP/ACPJ, cf. fls. 125 a 145, porém houve a necessidade de realizar novas diligências, diligência de nº 11/11 – MP/ACPJ, para que a mesma apresentasse outros documentos, o que foi requsitado através do ofício de nº 039/2011-MP/PJFMF de 22/02/2011.
O que motivou o CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO NO PARÁ, às fls. 150, requerer, novamente, a prorrogação no prazo à entrega da documentação solicitada, de 30 dias, deferido por esta Promotoria de Justiça, conforme fls. 151.
Diante o exposto acima, o apóio contábil do Ministério Público, considerando que a entidade não apresentou os documentos faltantes, manifestou-se pela desaprovação das contas em razão da documentação incompleta, em face dos seguintes motivos:
1."Examinamos a documentação constante no procedimento nº 094/09 - PJFMF, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará, apresentada a este Apoio Contábil, elaborada sob a responsabilidade da administração daquela entidade.
2.Nossos exames foram conduzidos segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, analisando-se os demonstrativos e informações contábeis apresentados na prestação de contas da entidade em tela, elaborados através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP e outros documentos.
3.As informações apresentadas pela instituição em um primeiro momento foram consideradas insuficientes para análise apropriada de sua prestação de contas, tendo sido esta requisitada a apresentar a documentação explanada no item I do ofício nº 039/2011-MP/PJFMF, fls. 148 e 149 dos autos.
4.A entidade solicitou prorrogação do prazo em mais 30 dias, conforme documento assinado por sua representante legal, Sra. Rosângela dos Anjos Alves Reis, fl. 150 dos autos, tendo o promotor de justiça titular dessa promotoria, Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo deferido a prorrogação a contar do recebimento do ofício nº 077/11/PJFMF fl. 151 dos autos. Entretanto, vencido o prazo concedido pelo supracitado promotor para a entrega da documentação, a entidade além de não apresentá-la até a presente data, não enviou qualquer justificativa.
5.Ressaltamos a Vossa Excelência que o Centro de Estudos do Negro no Pará se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará, fato este que nos leva a crer que a entidade supracitada recebeu subvenção pública do Estado do Pará no exercício de 2008.
6.Informamos que a entidade supracitada não se encontra na planilha elaborada pelo Apoio da PJFMF com base nas cópias dos convênios firmados no exercício de 2008 entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e várias entidades sediadas no município de Belém, cópias estas que foram encaminhadas à Promotoria Justiça de Fundações e Massas Falidas através do ofício nº 155/2010-GAB/PRES/FUNPAPA a pedido de Vossa Excelência, fato este que nos leva a crer que a entidade não firmou convênio com a FUNPAPA no exercício de 2008.
7.Por fim, informamos a Vossa Excelência que após realizarmos consulta, através do CNPJ do Centro de Estudos do Negro no Pará, no site www.portaltransparencia.gov.br, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, detectamos que no exercício de 2008 a mesma não recebeu subvenção pública federal.
8.Pelos motivos expostos nos parágrafos 3 e 4, não foi possível efetuar uma análise contábil adequada na prestação de contas da entidade em tela. Deste modo, e em virtude do não atendimento ao ofício nº 039/2011-MP/PJFMF, fls. 148 e 149 dos autos, nossa opinião é pela não aprovação da prestação de contas da referida entidade, ressalvada a possibilidade de reapreciação da mesma se necessário for".
Em 05/07/2011, foi publicado no Diário Oficial do Estado de nº 31.949, o ATO DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS Nº 013/11 por insuficiência documental do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA, conforme fls. 238 a 241.
Em 06/07/2011, a entidade em atendimento ao Ofício 039/11 deste Ministério Público, com atraso e após a publicação do Ato de Desaprovação das contas do ano 2008, encaminhou o restante da documentação a este MPE (fls. 243 271).
As 272 e 273 o Apoio Contábil através de Diligência nº 110/11-MP/ACPJ, examinado a documentação enviada pela entidade, solicita ao Promotor de Justiça de Tutelas das Fundações e Entidades de Interesse Social, cópia do projeto BRA 99/025 – Programa Comunidades Tradicionais, documentos esses imprescindíveis para se aferir a regularidade das contas da referida entidade (fols. 272 e 273).
Em 29/11/2011, as diligências contábeis foram deferidas pelo Promotor de Justiça Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, que através do Ofício nº 277/2011-MP/PJTFMEIS, requereu que a entidade em tela apresentasse num prazo de 15 dias, a contar de 29.11.2011 os documentos faltantes abaixo transcritos (fls. 174 e 275):

| DATA | CONTA | HISTÓRICO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 22/01 | Passagens e Desp. Locomoção | VLR REF PGT CARVALHO E MARTINS LTDA NF- 3067 PROJETO MMA BR 99/005 CH-850062 | R$ 18.500,00 |

Em 30/11/11, a entidade enviou cópias do projeto BR 99/025 – Quilombo Maravilha – Qmaravilha, o livro Razão e livro Diário, referente ao ano de 2008, solicitado pela Promotoria de Justiça através do Ofício nº 277, conforme fls. 276 a 333).
Às fls. 334 a 339, o Apoio Contábil deste Ministério Público, após análise da documentação enviada pelo Centro de Estudo e Defesa dos Negro no Pará – CEDENPA, conforme Parecer nº 49/11-MP/ACPJ, e considerando o exposto, a relevância e os efeitos dos fatos comentados, as demonstrações contábeis apresentadas não refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará, em 31/12/2008.
Diante o exposto, o Apóio Contábil do Ministério Público, mantém a DESAPROVAÇÃO das contas em face dos seguintes motivos:
1.A Entidade apresentou suas contas em outubro de 2009, tendo sido requerido que a ela apresentasse os livros diário e razão, CD contendo a prestação de contas e informações o tocante aos valores escriturados nas rubricas "Doação", "Doação SESPA/SUS" e "Projeto Comunidade Negra ICCO", conforme fls. 121/123 dos autos.
2.De posse desses documentos e informações, esta Contabilidade efetuou uma análise preliminar e requereu documentos comprobatórios de alguns lançamentos contábeis, fls. 146/149 dos autos.
3.Esse pedido não foi cumprido pela entidade dando origem ao Parecer de fls. 228/9, de lavra desta Contabilidade, sugerindo a desaprovação das contas, por insuficiência documental. Por isso, as contas da entidade foram desaprovadas, conforme decisão administrativa de fls. 230/236, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 5/7/2011, fls. 238/241 dos autos.
4.Logo em seguida, em 6/7/2011, a entidade cumpre o pedido de fls. 224/225 desencadeando a presente reapreciação das contas.
5. O pedido de fls. 224/225 foi para que a entidade apresentasse cópias dos cheques e recibos de vários pagamentos. Os recibos foram apresentados, conforme documentos de fls. 251/263. No entanto, as cópias dos cheques remetidas, algumas, não conferem com às requisitadas. Vejamos:

| CÓPIAS DE CHEQUES REQUISITADAS | | CÓPIAS DE CHEQUES ENVIADAS | |
|---|---|---|---|
| NÚMERO | VALOR ($) | NÚMERO | VALOR ($) |
| 850062 | 18800,00 | 259255 | 4610,00 |
| **259259** | **3000,00** | 259257 | 4355,00 |
| **850013** | **3670,00** | **259259** | **9000,00** |
| **402417** | **6000,00** | 402411 | 4270,00 |
| **402417** | **5000,00** | 402412 | 1000,00 |
| 8990001 | 10494,00 | 402413 | 2822,00 |
| 8990001 | 3860,00 | 402414 | 4420,00 |
| 8990001 | 4500,00 | **850013** | **5140,00** |
| 8990001 | 3000,00 | **402417** | **18670,00** |
| 8990001 | 22400,00 | 402418 | 4375,00 |
| | | 402419 | 4260,00 |
| | | 402420 | 4100,00 |
| | | 402421 | 5400,00 |
| **TOTAL CÓPIAS DE CHEQUES** | | | **72422,00** |

A entidade deixou de enviar cópias dos cheques 850062 e 8990001.
6. Os comprovantes de pagamentos apresentados, recibos e notais fiscais, em sua maioria, não corresponde aos valores dos cheques. Vejamos:

| | |
|---|---|
| Aquisição de ração NF 3067 e recibo | 18800,00 |
| Recibo de pagamento de 600 cartilhas -Afronegritude Quilombola Jacareguara | 3670,00 |
| Recibo de transferência de recursos para Quilombo | 3000,00 |
| Recibo de transferência quilombo Pitimandeua | 6000,00 |
| Recibo de transferência quilombo Itaboca | 5000,00 |
| Recibo e nota fiscal – aquisição de gêneros alimentícios | 10494,00 |
| Recibo de confecção de impressos | 3860,00 |
| Recibo confecção de 300 sacolas | 4500,00 |
| Recibo confecção de 300 camisas – 5º encontro de mulheres negras | 3000,00 |
| Nota fiscal e recibo – lanches e refeições – 5º encontro de mulheres quilombolas | 22400,00 |
| **TOTAL** | **80724,00** |

7.As cartilhas e os impressos foram confeccionados pela sociedade empresária A. F. Ramos & Cia Ltda, não tendo a entidade acostado aos autos as notas fiscais pertinentes.
8.A nota fiscal número 3067, no valor de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), referente aquisição de ração para peixe foi contabilizada como despesas de locomoção e transportes. Esses recursos foram oriundos do Projeto MMA BR 99/025 – Quilombo Maravilha – Qmaravilha, que tinha recursos para essa finalidade no importe de R$ 17.680,00 (dezessete mil e oitocentos reais).
9.A entidade lançou o valor da depreciação de veículos, R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos) a crédito na própria conta do ativo imobilizado "Veículos", quando deveria lançar a crédito da rubrica "Depreciação Acumulada".
10.A entidade efetuou pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) à Senhora Maria de Nazaré Reis, referente transferência de recursos para o Quilombo Jacareguara para montagem de forno cerâmico e baia para pocilga. Outros R$ 10.000,00 (dez mil reais) foram transferidos para Associação de Pitimandeua – Inhangapi para execução de um projeto piloto de avicultura. Para essa mesma finalidade foram transferidos R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Associação de Itaboca-Inhagapi.
11.Essas transferências foram escrituradas na rubrica "Serviços/ Secretarias Funcionais", conta de resultado, despesas, não controlando, assim, a correta aplicação dos recursos.
12.Transferências da espécie deve ser escriturada numa conta do ativo, rubrica "Adiantamentos", para futura prestação de contas pelas comunidades beneficiadas, ocasião que deve ser efetuada a reclassificação, frente aos documentos apresentados, para uma conta de despesa ou do ativo imobilizado, conforme o caso. A escrituração contábil de transferências direta em despesas, da forma que fora realizada, deixa a entidade sem condições.
13.Ressaltamos a Vossa Excelência que Fundação se encontra na planilha que foi elaborada com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, onde constam as entidades que receberam subvenções, via convênio, da administração direta e/ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Estado do Pará, tendo, de acordo com a planilha, recebido R$ 602.437,48 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).
14.Na contabilidade da entidade apresenta gastos relacionados aos convênios Fundação ICCO – Organização Intereclesiástica para a Cooperação e Desenvolvimento – ICCO, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, executado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Ministério do Meio Ambiente - MMA, Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA 132/2008 e 324/2008, num total de R$ 177.088,74 (cento e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), fls. 10/12 dos autos. Desse valor, os recursos estaduais foram no importe de R$ 80.758,00 (oitenta mil setecentos e cinquenta e oito reais).
15.Conforme se verifica através do relatório elaborado com base nas informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM) referente ao exercício de 2008, o Convênio 194/2008 celebrado com a Secretaria de Estado de Cultura, valor de R$ 476.472,48, consta como data de liquidação 31/12/2008, possivelmente tenha sido processado no ano de 2009.
16.No Convênio 289/2008 firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura, fls. 164/170, no valor de R$ 45.207,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais), a conta bancária informada para receber o crédito desse convênio foi a de número 11.393-X, Agência 3299-9 – Banco do Brasil S/A, fls. 169, que não consta da relação de contas bancárias, fls. 20, fornecida por ela, nem tampouco aparece nos livros contábeis.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE